EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2022

O Vereador **Pedro Ferreira de Lima, Vilson Cordeiro, Sebastião Valter Fernandes, Vagner Chefer,** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 129/2022, que "Revoga, altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme especifica .".

Art. 1° Adiciona-se o art. 8º ao referido projeto de lei.

"Art. 8º Altera a redação do anexo III, da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DAS DIRETORIAS, COMPETÊNCIAS E DIVISÕES

Gabinete da Presidência

Compete ao Gabinete da Presidência a organização da agenda política do Presidente da Câmara, o assessoramento e assistência nas atividades oficiais, políticas e sociais; a organização das relações públicas do Presidente da Câmara Municipal com a sociedade e suas organizações, com a imprensa e com o público em geral; a discussão e definição estratégica da atuação institucional do Presidente da Câmara Municipal, a organização e definição das notícias da Presidência, inclusive por meios eletrônicos e redes sociais; a estruturação da representação institucional e do expediente da Presidência; elaboração e divisão, sob a orientação do Presidente da Câmara, das tarefas de assessoria política; e outras atividades estratégicas determinadas pelo Presidente da Câmara.
A chefia do Gabinete da Presidência, a distribuição de tarefas estratégicas, a condução política e a efetividade das ações parlamentares caberão ao Vereador que preside a Câmara Municipal, vinculando-se a ele 01 (um) Chefe de Gabinete da Presidência e 02 (dois) Assessores da Presidência.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 10:50:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/02/2023 as 10:51:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2023 as 10:59:11.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 11:01:24.
Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152635&c=4Q2OS9.

Gabinete de Vereador

Compete ao Gabinete de Vereador a organização estratégica das atividades do Vereador; a geração de dados e a prestação de informações ao Vereador; o acompanhamento da correspondência e o respectivo encaminhamento; a preparação de propostas e projetos; o acompanhamento de noticiários e elaboração de notícias do Vereador, inclusive pelas redes sociais, e, se for o caso, indicar contrapontos e respostas políticas; a elaboração de indicações e de requerimentos; a organização estratégica dos arquivos e do material de trabalho do Vereador; a prestação de informações sobre a tramitação de matérias na Câmara; a execução de tarefas políticas e estratégicas do Vereador; a elaboração e divisão, sob a orientação do Vereador, das tarefas de assessoria visando a atuação política-parlamentar.
A chefia do Gabinete de Vereador, a distribuição de tarefas estratégicas, a condução política e a efetividade das ações parlamentares caberão ao Vereador, vinculando-se a ele 04 (quatro) Assessores de Vereador.

Diretoria Geral

Compete à Diretoria Geral, em conjunto com a Presidência e a Mesa Diretora, definir e executar o planejamento estratégico da Câmara Municipal, orientando as ações das diretorias e das Coordenações; participar das reuniões da Mesa Diretora, para, sob a orientação da Presidência, relatar e responder sobre a execução das atividades estratégico-institucionais da Câmara Municipal; a promoção, a articulação política e a integração das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem a estrutura da Câmara Municipal; a prestação de informações e de assessoria estratégica, em relação a sua área de competência, à Mesa, às comissões e aos Vereadores; outras atribuições estratégicas determinadas pelo Presidente, a pedido da Mesa Diretora da Câmara.
A direção geral, o relacionamento estratégico com as Diretorias e Coordenações, sob a orientação da Presidência, em atendimento às diretrizes definidas pela Mesa Diretora, bem como a definição, mediante indicação da Presidência, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional, dentre os órgãos, das diretorias e setores da Câmara, caberão ao Diretor Geral.

Diretoria Jurídica

Compete à Diretoria Jurídica a atuação em defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo Municipal na esfera administrativa e judicial; a manifestação em processos;

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 10:50:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/02/2023 as 10:51:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2023 as 10:59:11.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 11:01:24.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152635&c=4Q2OS9.

a emissão de pareceres e orientações jurídicas a pedido do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e das demais diretorias, a apreciação jurídica de editais e contratos, bem como manifestação técnica em processos administrativos e funcionais, quando exigido por lei; a representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial ou administrativa, quando a Câmara for autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada.
A Diretoria Jurídica é composta pelo Diretor Jurídico e 01 (uma) Divisão, a saber: Divisão Jurídica, Legislativa e Administrativa.

Diretoria Financeira

Compete à Diretoria Financeira as atividades concernentes ao processo da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento e controle de sua execução; recebimento, guarda e movimentação de valores; realização de pagamentos; e outras tarefas correlatas. A Diretoria Financeira é composta pelo seu Diretor, 01 Chefe e por 02 (duas) Divisões, a saber: Divisão Financeira e Contábil; Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.

Diretoria Administrativa

Compete à Diretoria Administrativa o planejamento, a coordenação e a execução dos trabalhos, o acompanhamento e controle de sua execução, além da supervisão, análise e certificação da exatidão, integridade e autenticidade dos atos administrativos, pertinentes à sua área e suas divisões, em conformidade com as normas legais em vigor.
A Diretoria Administrativa é composta pelo seu Diretor Administrativo, 01 Coordenador Operacional e por 03 (três) Chefes das respectivas Divisões, a saber: 1 (um) Chefe para a Divisão Administrativa; 1 (um) Chefe Divisão de Gestão de Pessoal e 1 (um) Chefe para a Divisão de Compras e Licitações."

Diretoria do Processo Legislativo

Compete à Diretoria do Processo Legislativo exercer as atividades atinentes ao acompanhamento da tramitação de proposições, providenciar o registro gráfico e fônico dos acontecimentos ocorridos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal, e atender à publicação dos atos que, por sua natureza, estejam sujeitos a esta providência, executando os trabalhos inerentes ao processo legislativo.
A Diretoria do Processo Legislativo é composta pelo seu Diretor, 01 Chefe e 02 (duas) Divisões, a saber: Divisão de Redação e Procedimento Legislativo; Divisão de Registro Sonoro, Atas e Anais.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 10:50:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/02/2023 as 10:51:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2023 as 10:59:11.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 11:01:24.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152635&c=4Q2OS9.

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social

Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social planejar, supervisionar, coordenar e acompanhar atividades pertinentes à informatização, provendo recursos tecnológicos e serviços a todos os setores da Câmara Municipal; a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares ou equipamentos de informática; a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino; controlar a manutenção externa de equipamentos, fazer a instalação e suporte de pontos de rede; orientar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer, manter e promover contatos da Câmara com a imprensa; preparar coletânea e sinopse do noticiário do dia; executar tarefas de relações públicas e de divulgação dos atos institucionais pelos canais eletrônicos da Câmara; manter registro atualizado de matérias relativas à Câmara; elaborar e distribuir aos meios de comunicação as matérias das Sessões Plenárias, das Comissões, da Presidência, dos Vereadores e institucionais; organizar e executar o Cerimonial e Protocolo Oficial da Câmara; coordenação e realização de eventos de interesse da Câmara.

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social é composta pelo seu Diretor, 01 Chefe e 02 (duas) Divisões, a saber: Divisão de Tecnologia da Informação; Divisão de Comunicação Social.

DIRETORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Compete à Diretoria da Escola do Legislativo Municipal dirigir as atividades da mesma e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo, aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional através do Plano de Capacitação Anual; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico a

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 10:50:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/02/2023 as 10:51:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2023 as 10:59:11.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 11:01:24.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152635&c=4Q2OS9.

realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. A Diretoria da Escola do Legislativo Municipal é composta pelo seu Diretor, um Coordenador e dois Assessores.

Art. 2º Adiciona-se o art. 9º ao referido projeto de lei, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Fica revogado o item 2 da alínea "b" do inciso V do art. 2º da lei municipal 2.983 de 01 de junho de 2016."

JUSTIFICATIVA

A presente proposição vem com objetivo de adequação da redação do projeto de lei 129/2022, para dar cumprimento as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, como também é necessário mudanças na redação do anexo III, como a supressão da diretoria de informatica, visto que, essa diretoria foi revogada pela lei 2.997/2016, como também, foi adicionado o cargo de chefe em quatro diretorias, sendo elas a Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa, Diretoria do Processo Legislativo e Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação Social, porém essas alterações ainda não constavam no anexo III.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 10:50:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/02/2023 as 10:51:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2023 as 10:59:11.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 11:01:24.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152635&c=4Q2OS9.

(assinado digitalmente)

Pedro Ferreira de Lima

Vereador

(assinado digitalmente)

Vilson Cordeiro

Vereador

(assinado digitalmente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

(assinado digitalmente)

Vagner José Chefer

Vereador

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 24/02/2023 as 10:50:24.
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 24/02/2023 as 10:51:44.
Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 24/02/2023 as 10:59:11.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 24/02/2023 as 11:01:24.

Documento de 6 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152635&c=4Q2OS9.